



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº. 27/2022

PROCESSO Nº. 39/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2022

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI** – CNPJ nº 15.271.913/0001-10, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.264.199-0 SSP/SP e CPF nº 066.473.618-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Presencial nº. 09/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Presencial nº. 09/2022.

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

IV – DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, sendo **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)** mensais.

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



conforme previsto no Edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser feita em até 10 (**dez**) dias após o pedido formal do item pelo Contratado, na data, local e hora determinado pela Contratante.

5.2 – Caso a execução contenha danos ou defeitos, deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais indicados pela **CONTRATANTE** através de pedido formal.

VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



competente para as providências cabíveis.

9.3 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 – Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme levantamento de serviços efetivamente executados, realizados mensalmente.

9.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2 – Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Águas e Terras), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

10.3 – Deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

10.4 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.5 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade dos seus empregados que forem devidos.

10.6 – Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

10.7 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo.

10.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município de Álvaro de Carvalho ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus propositos, quando da execução dos serviços.

10.9 – Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

10.10 – Operar o sistema de transporte de orgânicos e rejeitos e disposição final desses resíduos, executando os serviços com colaboradores próprios de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

10.11 – Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados aos tipos de serviços executados.

10.12 – Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também promover qualquer substituição que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



solicitada pelo Fiscal do Contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus aos cofres públicos do município de Álvaro de Carvalho.

10.13 – Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material do município de Álvaro de Carvalho, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato.

10.14 – Solicitar a presença imediata do Fiscal do Contrato em casos de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionarem ou não danos pessoais e materiais em bens do município de Álvaro de Carvalho ou de terceiros.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

11.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 – A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

11.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.

11.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

XIV – DA TOLERÂNCIA

14.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

15.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 3 (**três**) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (**duas**) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DO CONTRATO

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI

DETENTORA DO CONTRATO

JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS

Titular

Fiscal do Contrato:

Osnei Colares
Chefe da Fiscalização

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora do Contrato	Prime Ambiental Resíduos EIRELI
Contrato nº	27/2022
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Abril de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</u>			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			
<u>Pela CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI</u>			
Nome	JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS		
Cargo	Titular		
CPF	066.473.618-12	RG	16.264.199-0
Data de Nascimento	16/06/1965		
Endereço Residencial Completo	Avenida Robert Koch, nº 1000 – Golden Park Q – Londrina/PR – Cep: 86.038-350		
e-mail Institucional	contato@primeambiental.com.br		
e-mail Pessoal	otavio@primeambiental.com.br		
Telefone	43 – 3039-5052		
Assinatura			